



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 032/2018

Processo Licitatório N° 014/2018

Pregão N° 07/2018

Sistema Registro De Preços N° 06/2018

Tipo: Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

Município de Oliveira Fortes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MG sob o n°, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, nº63, Centro, Oliveira Fortes, CEP 36250-000, neste ato, representada por seu prefeito, Antônio Carlos de Oliveira e do outro lado Vilela Damasceno Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.377.338/0001-98, com endereço na Av. Presidente Getulio Vargas, Nº141, bairro Centro, na cidade de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, CEP:36240-000, doravante denominados apenas município e contratado, com fundamento na lei n°. 10.520/2002 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA FINALIDADE E OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO:

2.1 Em contraprestação aos seus serviços a contratada perceberá remuneração honorária equivalente a:

Item I: 20 % (vinte por cento) sobre o valor total a ser recuperado pelo Município.

Item II: 20 % (vinte por cento) sobre o valor total a ser recuperado pelo Município.

Item III: 20 % (vinte por cento) sobre o valor total a ser recuperado pelo Município.

Item IV: 20 % (vinte por cento) sobre o valor total a ser recuperado pelo Município.

Valores condicionados, ao efetivo recebimento pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

Obriga-se o contratado(a), através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: a despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário: órgão: unidade: atividade elemento:

CLÁUSULA QUINTA –DO REAJUSTE DOS PREÇOS: O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CLÁUSULA SEXTA –DOS PRAZOS: O(a) contratado(a) dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o município no andamento das ações, o presente contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo.

A responsabilidade da contratada estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais e administrativas, propostas pelo município ou contra ele, relativas à recuperação dos eventuais numerários.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O(a) contratado(a) reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da lei federal n.º. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do (a) contratado (a):

a) o contratado responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

c) guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

d) prestar os serviços, **exclusivamente**, na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, devendo disponibilizar um advogado e um contador e/ou economista, os quais deverão permanecer nas dependências da sede da Prefeitura, durante o horário comercial (08:00h as 18:00h), pelo período necessário a conclusão dos trabalhos, até a ultimação de todos os expedientes administrativos e/ou judiciais;

e) propor as ações cabíveis, bem como levantar os dados, valores e apresentar planilhas e documentos que comprovem o valor a ser cobrado judicialmente.

Obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) contratado (a) da prestação das atividades necessárias à execução do serviço objeto deste instrumento contratual.

b) assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial, salvo se for reconhecida a prescrição do direito ou o valor cobrado for considerado superior ao devido, ou declarada a ilegitimidade da parte, vez que compete ao contratado a análise dos itens, cabendo a este a obrigação de liquidar a obrigação sucumbencial.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do art. 79 da lei federal n.º. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

cumprir qualquer cláusula do presente contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A despesa correta a conta da seguinte dotação orçamentária dos serviços objeto desta licitação serão prestados exclusivamente na sede da contratante, e quando for necessário na comarca/ foro competente para o ajuizamento das ações, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação, por conta do contratado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito a contratante considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da contratada. a fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da assessoria jurídica do município e pela secretaria municipal de finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da lei federal nº8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no edital de Pregão Presencial nº. 007/2018, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do contrato e da sucumbência no caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas relativas ao repasse integral do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério - FUNDEF, sem a dedução de valores referentes a incentivos fiscais e quaisquer restituições, o licitante vencedor fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - do foro elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato. e, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Oliveira Fortes, 09 de Março de 2018.

Antonio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal de Oliveira Fortes/MG
Contratante

Vilela Damasceno Sociedade de Advogados
CNPJ:25.377.338/0001-98
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018

Ata de Registro de Preços Nº. 006/2018
Processo Licitatório 014/2018
Pregão Presencial Nº. 007/2018
Registro de Preço: 06/2018
Validade: 12(doze) meses

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES, Praça Vicente Prata Mourão, nº. 63, Centro, Oliveira Fortes Minas Gerais, através dos membros da Comissão Permanente de Licitação criada pela Portaria nº. 06, de 03 de janeiro de 2.018, pela Pregoeira Marlene Nepomuceno da Silva e equipe de apoio composta, pelos servidores: William Thiago Campos de Araújo e Paulo Joel de Oliveira, o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº.06/2018, publicada em: 21/02/2018, no quadro de avisos no hall no prédio da prefeitura de Oliveira Fortes – MG, publicado no dia 21/02/2018, no jornal Tribuna de Minas. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento, identificação, diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item I: 20% (Vinte por cento).

Item II: 20% (Vinte por cento).

Item III: 20% (Vinte por cento).

Item IV: 20% (Vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3. DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

4 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para melhor controle e fiscalização por parte do Município, os serviços deverão ser executados, **exclusivamente**, na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, devendo o contratado disponibilizar um advogado e um contador e/ou economista, os quais deverão permanecer nas dependências da sede da Prefeitura, durante todo o horário comercial (08h00min as 18h00min), pelo período necessário a conclusão dos trabalhos, mediante a ulitimação de todos os expedientes administrativos e/ou judiciais.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo com a prestação de serviços estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento.

6.3 - A empresa quando do recebimento da Ordem de Serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.4 – A cópia da Ordem de Serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

6.5 – A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento das quantidades estimadas.

6.7 – A empresa detentora da presente ata poderá, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação indicada para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

7.2 – A recusa injustificada da detentora desta Ata, em retirar as ordens de serviços, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

7.3 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, á detentora da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

7.4 – As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados a detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7.5 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente convocada sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) Advertência.

7.6- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.7- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Oliveira Fortes, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Oliveira Fortes- MG.

7.8- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Oliveira Fortes, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.9- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Oliveira Fortes, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7.10- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicada isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1- É vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Registro de Preço nº 06/2018, que integra a presente Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Instituidor do Registro de Preços.

8.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

8.3- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato na norma do art. 65,II “d” da Lei8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

8.4- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o dispositivo no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada prestação de serviços serão emitidas notas fiscais, nos termos do art. 73, II, “a “e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O Município de Oliveira Fortes-MG, através da Sra. Marlene Nepomuceno da Silva, exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A detentora não retirar qualquer Ordem de serviço, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.2.2. Pela detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94

11.2.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1- A prestação de serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, pela Administração através da Ordem de Serviços.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o edital de Registro de Preços 007/2018 e a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

13.2 – Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14 – OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Após o encerramento da reunião, o processo em tela se encontra a inteira disposição, na sede da Prefeitura, dentro do horário de expediente, para que dele tenha vista qualquer cidadão. Eu, Marlene Nepomuceno da Silva, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata que após lida e julgada de acordo com os fatos ocorridos, será assinada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião.

Oliveira Fortes, 09 de Março de 2018.

Antonio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal de Oliveira Fortes/MG
Contratante

Vilela Damasceno Sociedade de Advogados
CNPJ:25.377.338/0001-98
Contratado